

**TRIGÉSIMA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO  
GRÊMIO ESPORTIVO ANÁPOLIS SAF REALIZADA EM 10/03/2025**

**CNPJ: 03.076.440/0001-10 NIRE: 5230000819-1**

Aos 10 dias do mês de março de 2025, às 15:00 horas, na sede social da companhia, situada na Rua 5, s/n, quadra 07, lote 01/A, Bairro Antônio Fernandes, Anápolis – GO, CEP 75.060-610, reuniram-se, pessoalmente, o único acionista da companhia **TEAMSPORT HOLDING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.911.948/0001-64, com contrato social registrado e arquivado na JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52203272768, com sede na Rua 144, n.º 177, Sala 2, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.170-030, representante legal **CATARINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, portuguesa em igualdade de direitos, conforme certidão de igualdade fls. Brasília – DF em 12/05/2016, casada sob regime de separação total de bens, empresária, nascida em 14/01/1995, portadora da Carteira de Identidade nº 7133152 expedida pela PC/GO e inscrita no CPF sob o nº 705.181.691-89, residente e domiciliada na Rua 141, Quadra 63, Lote 1E, Apto. 2002, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.170-050, e os membros da Diretoria, Conselho de Administração e Fiscal, com dispensa tácita expressa de convocação segundo as disposições nos termos do art. 124 da Lei 6.404/76, para a realização da Assembleia Geral Ordinária. Dando início aos trabalhos o Presidente **MAXWELL TELES GUIMARÃES**, agradeceu a presença de todos por terem comparecido à reunião, e designou o Sr. **RAIMUNDO SEBASTIÃO DA SILVA** para secretariá-lo e lavrar a presente ata que foi aceita, iniciando e verificado o *quórum* de instalação da Assembleia – conforme previsão do art. 125 da Lei 6.404/76. A seguir o Sr. diretor presidente colocou a seguinte pauta do dia a ser discutida e deliberada; **a) Prestação de Contas; b) Eleição da Diretoria para o próximo Triênio, com início em 16/03/2025 e término em 15/03/2028; c) Eleição e Nomeação do Conselho de administração; d) Eleição e Nomeação do Conselho fiscal; e) Alteração do Estatuto e f) Consolidação do Estatuto.** **a) Prestação de Contas**, foi concedida a palavra ao Sr. Secretário que realizou a leitura dos relatórios financeiros, do balanço patrimonial, das demonstrações do resultado do exercício e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 2024, encerrado no dia 31/12/2024. Logo após a leitura, foram os referidos documentos postos em votação. Desta forma constatou-se que GRÊMIO ESPORTIVO ANÁPOLIS SAF, apresentou as contas devidamente comprovadas, não ferindo o Estatuto Social, sendo assim todos conselheiros tiveram consentimento e estão de acordo com a gestão, desta forma aprovaram por unanimidade. **b) Eleição da Diretoria para o próximo Triênio, com início em 16/03/2025 e término em 15/03/2028**, discorreu o Presidente sobre o encerramento do mandato da atual Conselho fiscal e suplentes, e a nova eleição conforme Estatuto Social, para o próximo ano. Foram eleitos por unanimidade de votos o **Diretor Presidente Sr. Maxwell Teles Guimarães**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC-GO sob o nº 18.418, portador da carteira de identidade nº 4.466.436, DGPC/GO e do CPF nº 011.930.521-65, nascido em 02/01/1984, residente e domiciliado na Av. Pedro Paulo de Souza, Qd. HC-8, Lt. Área, Apto. 702, Bloco G, Condomínio Felicitá, Setor Goiânia II, Goiânia-GO, CEP 74.663-520, e o **Diretor Administrativo Financeiro Sr. Raimundo Sebastião da Silva**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 526.914.111-68, e portador da carteira de identidade nº 2.897.435, SSP-GO, nascido em 09/11/1970, residente e domiciliado na Rua 17, Qd. 32, Lt. 05, Reverendo Archibald, Anápolis-GO, CEP 75.063-740. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Em seguida foi aprovada os eleitos por unanimidade de votos a composição da nova Diretoria. Finalmente esgotados os assuntos da pauta, o Senhor Presidente conferiu a palavra aos acionistas a fim de que fossem propostas outras matérias de interesse da companhia. A Diretoria tomará posse no dia 16/03/2025. **c) Eleição e Nomeação do Conselho de administração**, foram eleitos por unanimidade dos votos os seguintes conselheiros administrativos: Sr. **Maxwell Teles Guimarães**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC-GO sob o nº 18.418, portador da carteira de identidade nº 4.466.436, DGPC/GO e do CPF nº 011.930.521-65, nascido

em 02/01/1984, residente e domiciliado na Av. Pedro Paulo de Souza, Qd. HC-8, Lt. Área, Apto. 702, Bloco G, Condomínio Felicitá, Setor Goiânia II, Goiânia-GO, CEP 74.663-520, **Atila Rocha Prata**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07/03/1986, portador da cédula de identidade nº 4628636 expedida pela SSP-GO, e inscrito no CPF sob o nº 015.231.851-80, residente e domiciliado à Rua Doutor Valdivino Vaz, Nº 330, Centro, Itumbiara-GO, CEP 75.503-040 e **Vanessa Machado De Carvalho**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 26/07/1993, portadora da carteira de identidade nº 5790776 expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 030.098.491-09, residente e domiciliada na Rua T 36, nº 3855, Qd. 165, Lt. 13, Bloco C, Apto 0102, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.223-055. **d) Eleição e Nomeação do Conselho fiscal**, foram eleitos por unanimidade dos votos os seguintes conselheiros fiscais: Sr. **Wildson Pereira dos Santos**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF nº 860.608.641-04, portador da Carteira de Identidade nº 3.757.309 expedida pela DGPC/GO, nascido em 04/06/1979, residente e domiciliado na Rua Dona Mariquinha, Qd. 08, Lt. 21, Casa 03, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, CEP: 74.650-130; **Vera Lúcia Dornelas da Costa Goulart**, brasileira, empresária, nascida em 22/07/1964, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora do CPF nº 402.407.201-30 e RG nº 2.582.463, SSP/DF, residente e domiciliada na Rua T-30, Qd. 63, Lt. 11, nº 1583, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-060; e **Lais Moreira de Souza**, brasileira, solteira, nascida em 24/10/1986, contadora, portadora da Carteira de identidade de nº 4920182 e inscrita no CPF sob o nº 003.754.961-81, residente e domiciliada a Rua Rio das Garças, Qd 02 Lt 28, Jardim Novo Petrópolis, Goiânia-GO, CEP 74.464-135. Ato contínuo para os cargo de Suplente do Conselho Fiscal, **Guilherme Barbosa Moreira**, brasileiro, arquiteto, nascido em 13/07/1994, portador da carteira de identidade 5827303, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 757.901.491-20, residente e domiciliado na Rua K, apto 1410 Bloco K Apartaments, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-040; **Ronaldo Jose de Moraes Filho**, brasileiro, psicólogo, nascido em 19/04/1993, portador da carteira de identidade de nº 586598-3 expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 700.236.401-46, Rua K, apto 1410 Bloco K Apartaments, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-040; e Srta. **Patrícia Lopes dos Santos**, brasileira, solteira, contadora, nascida em 03/04/1996, portadora carteira de identidade de nº 5387717 expedida pela SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 050.524.791-74, residente e domiciliada a Rua 7-E, Qd 42, Lt 7, casa 02, Setor Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.932-280; Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que os vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Os Conselheiros Fiscais titulares receberão o valor de 1 (um) salário mínimo mensal pelo efetivo exercício da função. Os Conselheiros Fiscais suplentes não terão direito a qualquer remuneração, salvo quando em substituição ao Conselheiro Fiscal Titular em sua ausência ou impedimento, observando estritamente o período e tempo de dedicação respectivo, O Conselho Fiscal tomará posse no dia 16/03/2025 com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos. Ficam **APROVADOS** e empossados de imediato, o novo Conselho fiscal e suplentes. Finalmente esgotados os assuntos da pauta, o Sr. Presidente Maxwell Teles Guimarães conferiu a palavra ao acionista a fim de que fossem propostas outras matérias de interesse da companhia. **e) Alteração do Estatuto**, discorreu o sr. Diretor Presidente sobre a necessidade de alteração do estatuto social, cito a “Seção III – Da Diretoria” em seu artigo 32ª, § 1º, alínea j, o qual passa a competir poderes somente ao Diretor Presidente para que todos os atos relativos à adquirir, alienar e gravar bens imóveis ou móveis sejam assinados isoladamente, pelo Diretor Presidente Sr. **Maxwell Teles Guimarães**, sendo assim todos consentiram e estão de acordo com a alteração, desta forma aprovaram por unanimidade. **f) Consolidação do Estatuto**, discorreu o sr. Diretor Presidente sobre a necessidade de aprovação da consolidação da integral do estatuto social, para que este seja atualizado conforme as últimas alterações procedidas. Propôs o sr. Diretor Presidente a discussão da consolidação do estatuto social, anteriormente encaminhada ao acionista para conhecimento prévio. E por estarem todos de acordo, lavra-se o presente instrumento, em via única, para o devido registro nos órgãos competentes; Dada a palavra ao representante da acionista, para que fossem colocados em votação todos os itens citados, que foi **APROVADO** por unanimidade todas as alterações propostas. Finalmente, esgotados os assuntos da pauta, o Sr. Diretor Presidente conferiu a palavra ao acionista a fim de que fossem propostas outras matérias de interesse da companhia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor Presidente, encerra a Assembleia. Eu, Raimundo Sebastião da Silva, lavrei a presente ata

que vai por mim subscrita e assinada juntamente com o Diretor Presidente, bem como por todos os diretores presentes. Esta é cópia fiel lavrada em livro próprio.

## ESTATUTO SOCIAL

### GRÊMIO ESPORTIVO ANÁPOLIS S.A.F.

#### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - O GRÊMIO ESPORTIVO ANÁPOLIS SAF (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regido por este estatuto social (“Estatuto”), pela Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas de Futebol”), e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conforme alterada (“Lei 9.615”), conforme aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** – A Companhia foi constituída pela transformação da pessoa jurídica original, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei das Sociedades Anônimas de Futebol.

**Parágrafo Segundo** – A Companhia:

I – irá suceder a pessoa jurídica original nas relações com a Federação Goiana de Futebol - FGF, a Confederação Brasileira de Futebol – CBF, a Confederação Sul-Americana de Futebol – CONMEBOL, a Federação Internacional de Futebol – FIFA e/ou qualquer outra entidade prevista na Lei 9.615 (“Entidades de Administração”);

II – terá o direito de participar de competições profissionais de futebol, sejam elas campeonatos, copas ou torneios, em substituição à pessoa jurídica original, nas mesmas condições em que pessoa jurídica original se encontrava no momento da sucessão referida no inciso I acima;

**Parágrafo Terceiro** – A Companhia se sujeita a todas as normas, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias e instruções normativas das Entidades de Administração.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás, localizada na Rua 5, Quadra 07, Lote 01/A, Bairro Antônio Fernandes, CEP 75.060-610, podendo a qualquer tempo abrir e/ou extinguir filiais, sucursais ou escritórios, participar de outras sociedades e empreendimentos, em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria e anuência por maioria simples do Conselho de Administração.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto:

I – o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, nas suas modalidades feminino e masculino;

II – a formação de atletas profissionais de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;

III – a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária;

IV – a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;

V – a exploração econômica de ativos, inclusive, mas não se limitando, imobiliários, sobre os quais detenha direitos;

VI – quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Companhia, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais;

VII – a participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional e internacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste artigo;

VIII – criação e manutenção de equipes profissionais de futebol nas modalidades masculino e feminino;

IX – gestão de instalações imobiliárias esportivas próprias ou alugadas pela Companhia;

X – planejamento, produção, realização, gerenciamento, promoção e contratação de eventos e atividades esportivas e futebolísticas, organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais, com ou sem patrocínio;

XI – transação, negociação e/ou cessão de direitos econômicos referentes à contratação de atletas profissionais de futebol;

XII – comércio de materiais esportivos relacionados ao futebol; e

XIII – criação e exploração de conteúdos digitais ligados à atividade de futebol, administração de programa de sócio torcedor ou de fidelidade.

**Artigo 4º** - A Companhia iniciou as atividades em 07 de abril de 1999, tem sua duração por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 211.500 (duzentos e onze mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representado por 211.500 (duzentos e onze mil e quinhentas) ações ordinárias.

**Parágrafo Primeiro** - As ações serão nominativas até o seu integral pagamento podendo as ações integralizadas serem ao portador, nominativas, ou nominativas endossáveis, a vontade do acionista, que poderá convertê-las sempre de forma em outra. Sempre que solicitada a conversão de ações, correrão por conta do acionista as respectivas despesas.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade poderá emitir cautelas provisórias, títulos ou certificados representativos de ações simples ou múltiplos, que deverão ser assinados amente pelos seus 02 (dois) diretores.

**Parágrafo Terceiro** - A sociedade poderá contratar a escrituração e a guarda dos livros de registro e transferência de ações e a emissão dos certificados com a intuição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Art. 43º da Lei 9.457, de 5 de maio de 1997 que alterou para a Lei 6.385/76, para manter esse serviço.

**Parágrafo Quarto** - A sociedade poderá suspender os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações, observada as formalidades e prazos estabelecidos em lei.

**Parágrafo Quinto** - A ação é indivisível em relação à Sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelos representantes do condomínio.

**Artigo 6º** - Os acionistas entre si, e sempre na proporção das ações de que são titulares, asseguram-se mutuamente o direito de preferência na aquisição das ações postas à venda por aquele que pretenda retirar-se da sociedade, ou alienar-se apenas parte de suas ações.

**Parágrafo Primeiro** - O acionista que desejar alienar a totalidade ou apenas parte de suas ações deverá notificar a Diretoria formalmente seu propósito, por carta sob protocolo ou encaminhada pelas notas de Títulos e Documentos, em que mencionará o número de ações a ser vendido, nome qualificação do interessado e o preço e condições de pagamentos.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade informará aos demais acionistas por carta sob o protocolo ou encaminhadas pelas vias postais, com registro, com registro e aviso de recebimento, dando-lhe conhecimento para que exercitem seu direito de preferência no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Terceiro** - Não havendo interesse de qualquer acionista em exercer o direito de preferência, sua cota respectiva reverterá em favor dos demais acionistas, assegurando-se lhes em um novo prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da carta, cujo encaminhamento far-se-á a segundo as disposições do parágrafo anterior.

**Parágrafo Quarto** - Nas transferências de ações de acionista seja para seu cônjuge ou parentes na linha reta até o 3º (terceiro) grau da linha colateral não se dará preferência aos demais acionista, sendo livre a posição de qualquer título.

**Artigo 7º** - As cessões e transferência das ações somente se efetuarão mediante a apresentação da sociedade, de prova de possuir o cessionário as qualidades para ter acionista, em conformidade com os requisitos estabelecidos.

**Parágrafo único** – Feitas as provas acima e julgadas bastante pela Diretoria, efetuar-se-á, então cessão respectiva, mediante termo, lavrado no livro especial, que para esse fim possuirá a sociedade, assinado pelo cedente, pelo cessionário ou seus procuradores bastante, e por um dos Diretores.

## **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA**

**Artigo 8º** – A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores.

**Artigo 9º** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos no ato da nomeação ou, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Parágrafo Primeiro** – A posse de membro do Conselho de Administração residente e domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante legal residente no Brasil, com poderes específicos para receber citação, mediante procuração outorgada na forma do artigo 146, §2º, da Lei das S.A.

**Parágrafo Segundo** – Os administradores da Companhia respondem pessoalmente pela inobservância do disposto neste Estatuto, na Lei das Sociedades Anônimas de Futebol, na Lei das S.A. e na Lei 9.615, assim como as demais leis, normas e regramentos, nacionais e internacionais, aplicáveis à administração da Companhia.

**Artigo 10º** – Não poderá ser acionista da Companhia, direta ou indiretamente:

I – pessoa, natural ou jurídica, que seja parte em algum procedimento judicial ou arbitral contra a Companhia;

II – pessoa, natural ou jurídica, cuja aquisição de ações da Companhia resulte em violação à lei.

**Artigo 11º** – Não poderá ser integrante do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria da Companhia:

I – o membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como órgão executivo de outra Sociedade Anônima de Futebol;

II – o membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como órgão executivo de clube ou pessoa jurídica original (conforme definições da Lei das Sociedade Anônimas de Futebol), ressalvada a hipótese do membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização do Clube;

III – o membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como órgão executivo de Entidades de Administração;

IV – atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;

V – treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original (conforme definições da Lei das Sociedade Anônimas de Futebol) ou Sociedade Anônima de Futebol;

VI – árbitro de futebol em atividade;

VII – quem incorrer nas vedações previstas na Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, e o condenado, em decisão judicial transitada em julgado, por crime enumerado na alínea “e” do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

VIII – pessoa natural que seja, direta ou indiretamente, parte em algum procedimento judicial ou arbitral contra a Companhia;

IX – pessoa natural ou jurídica, cujo exercício do mandato de membro do Conselho de Administração, ou de membro do Conselho Fiscal ou de membro da Diretoria da Companhia resulte em violação à lei;

X – pessoa natural, (a) designada na lista da OFAC de “Specially Designated Nationals and Blocked Person”, na “Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions”, na “Consolidated List of Financial Sanctions Targets, maintained by the UK Treasury”, ou em qualquer lista de pessoas visadas por lei de sanções econômicas de qualquer outro país, (b) que tem domicílio em um território sancionado, (c) controle ou represente qualquer pessoa, natural ou jurídica, enquadrada nestes itens, ou (d) alvo de qualquer lei de sanções econômicas.

**Artigo 12º** – A Companhia manterá em seu sítio eletrônico:

I – o Estatuto e as atas das assembleias gerais;

II – a composição e a biografia dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria; e

III – o relatório da administração sobre os negócios sociais, incluído o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, e os principais fatos administrativos.

**Artigo 13º** – A Assembleia Geral fixará, respeitadas as restrições e limites legais, o montante global de remuneração dos administradores e sua distribuição competirá ao Conselho de Administração, que levará em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.

**Artigo 14º** – Na gestão da Companhia, os administradores atenderão necessariamente aos seguintes princípios de governança: (a) a Companhia será administrada de acordo com as melhores práticas de gestão, de acordo com o planejamento estratégico a ser aprovado pelos acionistas; (b) os administradores da Companhia deverão ser profissionais experientes, capacitados, com reputação ilibada e que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados; (c) a Companhia poderá fixar metas para os seus administradores e as consequências e medidas aplicáveis para a eventualidade de não serem atingidas; (d) as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas em conformidade com os princípios contábeis internacionalmente aceitos; (e) as diretrizes e princípios da Companhia serão aplicados também para suas controladas e coligadas; (f) a administração da Companhia deverá sempre buscar altos níveis de segurança, transparência, eficiência, produtividade e competitividade nas suas atividades; e (g) devem ser sempre respeitadas as obrigações de governança específicas das sociedades anônimas de futebol, tal como previstas na Lei das Sociedades Anônimas de Futebol.

## **CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA**

**Artigo 15º** – São órgãos da Companhia: I – a Assembleia Geral; II – o Conselho de Administração; III – a Diretoria; e IV – o Conselho Fiscal.

### **Seção I – Da Assembleia Geral**

**Artigo 16º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: (a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal; (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; (d) eleger os membros do Conselho de Administração; (e) eleger os membros do Conselho Fiscal; e (f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral da Companhia, a ser realizada preferencialmente na sede da Companhia, poderá ser: (a) presencial; (b) semipresencial, com participação presencial e à distância; ou (c) integralmente digital, quando os acionistas participarem somente à distância. A participação e a votação a distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim com voto à distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. Para todos os fins legais, a Assembleia Geral digital será considerada como realizada na sede da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – O instrumento de convocação da Assembleia Geral deve informar, em destaque, que a reunião será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar a distância, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

**Parágrafo Terceiro** – Para todos os efeitos legais, considera-se presente na Assembleia Geral, conforme o caso, o acionista (a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente; (b) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia; ou (c) que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Companhia.

**Parágrafo Quarto** – A convocação será feita com a antecedência de, no mínimo, de 8 (oito) dias corridos, através de anúncios publicados, por 3 (três) vezes, na imprensa local, ou por correspondência encaminhada no endereço residencial ou comercial do acionista pela via postal, com registro e aviso de recepção, ou dos Títulos e Documentos. No caso de reforma do estatuto, deverá conter a indicação da matéria.

**Artigo 17º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas, na forma da lei.

**Artigo 18º** – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por eu substituto, o qual indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral.  
**Parágrafo Único** – Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva Assembleia Geral presencial, semipresencial ou digital poderão ser assinados pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes.

**Artigo 19º** – Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

**Artigo 20º** – Compete à Assembleia, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: (a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; (c) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria e dos Conselho Fiscal e de Administração; (d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (e) reformar o Estatuto; (f) deliberar sobre o aumento ou redução de capital, fora do limite do capital autorizado previsto no Estatuto; (g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia; (h) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação ou incorporação envolvendo a Companhia, bem como a transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades; (i) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (j) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de autofalência; (k) deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; (l) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; (m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e (n) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

**Artigo 21º** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Único** – Não poderá votar em Assembleia Geral a pessoa natural ou jurídica que tiver interesses conflitantes com os da Companhia.

## **Seção II – Do Conselho de Administração**

**Artigo 22º** – O Conselho de Administração será constituído por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral poderá eleger membros suplentes para o Conselho de Administração, os quais substituirão os respectivos membros titulares do Conselho de Administração a que estiverem vinculados, em suas ausências ou impedimentos.

**Parágrafo Segundo** – É vedado, na forma do artigo 115, §1º, da Lei das S.A., o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesses com a Companhia.

**Artigo 23º** – O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, pelo período de 3 (três) anos, admitida a sua reeleição.

**Parágrafo Único** – Terminando o prazo de seus respectivos mandatos, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse de seus sucessores.

**Artigo 24º** – Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** – A posse dos membros do Conselho de Administração ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Artigo 25º** – Em caso de vacância no Conselho de Administração, sem que o respectivo membro suplente assuma o cargo vago ou caso não haja, o preenchimento se dará na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, por qualquer outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Clube.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de vaga por falecimento, renúncia ou por qualquer outro impedimento, ou ausência do Conselheiro, o Conselho de Administração poderá, quando necessário, escolher o substituto, cuja gestão terminará com a cessação do impedimento, ou da ausência, quando de caráter temporário, ou, quando definitivo, com a posse dos novos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que seguir.

**Artigo 26º** – Compete ao Conselho de Administração: (a) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (d) atribuir aos Diretores suas respectivas funções; (e) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, ordinariamente, nos termos do artigo 132 da Lei das S.A., ou, extraordinariamente, quando julgar conveniente; (f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (g) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia; (h) escolher e destituir os auditores independentes; (i) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (j) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (k) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução; (l) aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital das outras sociedades; (m) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine; (n) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; (o) autorizar a emissão de ações da Companhia, observado o seu capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures-fut conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou ainda por oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na lei; (p) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas dos acionistas controladores; (q) autorizar a concessão de garantias pela Companhia, assim como a alienação ou constituição de ônus reais sobre os bens do ativo permanente da Companhia; (r) autorizar a aquisição ou a venda de ativos fora do curso normal dos negócios da Companhia.

**Artigo 27º** – As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença da maioria simples de seus membros.

**Artigo 28º** – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples de votos dos seus membros.

**Artigo 29º** – As reuniões do Conselho de Administração irão acontecer, preferencialmente, na sede da Companhia. A pedido de qualquer membro do Conselho de Administração, a participação poderá ser por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação em que os participantes possam ser claramente identificados. Nesses casos, os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico (email), mídia gravada ou carta, sendo que deverá ser juntada ao livro de registro de atas do Conselho de Administração cópia do respectivo correio eletrônico (e-mail), gravação ou da carta contendo o seu voto.

**Artigo 30º** – As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos anualmente, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos conselheiros presentes na reunião.



**Parágrafo Primeiro** – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas em 15 (quinze) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas, acompanhada dos documentos de suporte porventura necessários à análise das respectivas matérias pelos conselheiros.

**Parágrafo Segundo** – A presença de todos os conselheiros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente dos ritos de convocação.

**Parágrafo Terceiro** – Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões do Conselho de Administração, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura de tantos conselheiros quantos necessários para constituir o quórum exigido para deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião.

**Artigo 31º** – Os membros do Conselho de administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores, conforme art. 143, §1º da Lei nº 6.404/1976.

### **Seção III – Da Diretoria**

**Artigo 32º** – A Diretoria compor-se-á de até 2 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro** – Compete:

I – ao Diretor Presidente: (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (b) orientar e coordenar a atuação do Diretor Administrativo-Financeiro; (c) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e suas controladas; (d) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia; (e) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou quotistas de sociedades das quais a Companhia faça parte, ou indicar o Diretor Administrativo-Financeiro ou procurador para fazê-lo; (f) conceder licença ao Diretor Administrativo-Financeiro e indicar-lhe substituto; (g) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada diretor; (h) tomar decisões e caráter de urgência de competência da Diretoria, “ad referendum” desta; (i) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto; (j) Representar a sociedade nas suas relações jurídicas com terceiros, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, especialmente nos atos que impliquem em assunção de obrigações e alienação ou oneração de bens imóveis da companhia, adquirir, alienar e gravar bens imóveis ou móveis; (k) Movimentar contas bancárias, efetuando depósito e saques, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ; (l) Revogar qualquer deliberação ou ato do Diretor Administrativo-Financeiro ressalvados os efeitos jurídicos que tenham produzido até a revogação; (m) Assinar todos os documentos relativos aos contratos de trabalho dos atletas e demais juntos às entidades de administração do desporto; (n) ter plenos e gerais poderes para praticar, ampla e ilimitadamente, todos os atos de gestão ordinária destinados a assegurar o funcionamento regular da Companhia e a consecução de seus fins, sempre no fiel cumprimento dos deveres impostos pela lei e por estes Estatutos. Nos seus poderes incluem-se, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os de transigir, contrair obrigações, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, dar bens móveis em alienação fiduciária de garantia, prestar garantias fidejussórias a sociedades controladas ou coligadas.

II – ao Diretor Administrativo-Financeiro: (a) acompanhar as metas orçamentárias da Companhia e realizar sua gestão financeira; (b) realizar a gestão de recursos humanos; (c) exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da Companhia e de suas controladas; (d) gerir e desenvolver o setor comercial da Companhia; (e) prospectar e gerir contratos de patrocínio comercial que promovam a valorização da marca da Companhia; (f) prospectar e gerir contratos de licenciamento da marca que promovam a valorização e expansão nacional da marca da Companhia; (g) gerir e realizar a manutenção das dependências estruturais da Companhia ou sob sua administração, como estádio e centros de treinamento; (h) fiscalizar e manter em boa ordem os bens móveis necessários à consecução da atividade da Companhia, como veículos, computadores, equipamentos médicos e fisiológicos; (i) realizar o planejamento orçamentário necessário para impedir a deterioração do patrimônio físico da Companhia; (j) definir junto às demais diretorias quais investimentos estruturais serão priorizados anualmente, considerando o planejamento estabelecido; (k) cumprir todas as atividades administrativas da Companhia e controlar e dispor sobre o quadro de colaboradores quanto à admissão, aproveitamento, demissão, ascensão e política salarial; (l) cumprir todas as atividades financeiras da companhia, conforme os princípios e normas estabelecidas pelo Diretor-Presidente; (m) praticar todos os demais atos internamente

na companhia, que não compreendidos nas atribuições das demais diretorias; (n) substituir o Diretor-Presidente em caso de afastamento temporário ou impedimento; (o) controlar todas as atividades comerciais diversas exercidas pela Companhia, inclusive dos valores obtidos pelas transferências definitivas e temporárias de atletas (p) realizar o planejamento orçamentário, indicando as contratações de jogadores, jogadoras, técnicos e comissões técnicas do departamento profissional e da base; (q) representar a Companhia perante as Entidades de Administração no que concerne às competições do departamento profissional e da base, ou indicar pessoa responsável para tal; (r) participar das negociações com elencos de jogadores e com os técnicos; (s) sugerir premiações; (t) realizar as demais ações necessárias à administração esportiva da Companhia; (u) conduzir as melhores práticas para o desenvolvimento profissional dos atletas; (v) apresentar projetos para desenvolvimento das condições estruturais das divisões do departamento de futebol, inclusive centro de treinamento; (x) Movimentar contas bancárias, efetuando depósito e saques, em conjunto com o Diretor Presidente. Nos seus poderes incluem-se, em conjunto com o Diretor Presidente, os de transigir, contrair obrigações, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, dar bens móveis em alienação fiduciária de garantia, prestar garantias fidejussórias a sociedades controladas ou coligadas.

**Artigo 33º** – O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo Único** – Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**Artigo 34º** – Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – A posse dos Diretores ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Os Diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da Companhia, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto.

**Artigo 35º** – Na hipótese de vacância de um dos cargos de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger um substituto para ocupar o cargo até o fim de seu respectivo mandato.

**Parágrafo Primeiro** – O Diretor Presidente, nos seus impedimentos temporários, indicará o Diretor Administrativo-Financeiro para lhe substituir durante o período em que estiver impedido.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância dos cargos de Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, o Conselho de Administração poderá eleger um terceiro para exercer os cargos até o fim de seu respectivo mandato.

**Artigo 36º** – Compete à Diretoria: (a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; (b) submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da Companhia; (c) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto; (d) representar a Companhia na alienação ou oneração de bens, móveis e/ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia, exceto pelas operações que devam ser aprovadas previamente pelo Conselho de Administração; e (e) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis e/ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 37º** – A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente e somente será realizada com a presença dos 02 (dois) diretores.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões da Diretoria serão realizadas preferencialmente, na sede da Companhia. A pedido de qualquer membro da Diretoria, a participação poderá ser por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação em que os participantes possam ser claramente identificados.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões da Diretoria serão convocadas em 5 (cinco) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Diretor Presidente, com a indicação das matérias a serem tratadas, acompanhada dos documentos de suporte porventura necessários à análise das respectivas matérias pelos Diretores. Em caso extraordinário e visando o interesse da Companhia, esse prazo poderá ser suprido, caso haja a presença de todos os diretores.

**Parágrafo Terceiro** – Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões da Diretoria, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura dos Diretores participantes.

**Artigo 38º** – Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores, sendo o Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro; (b) por 1 (um) único Diretor, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração; (c) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos para representar a Companhia; ou (d) 2 (dois) procuradores com poderes específicos para representar a Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente; (b) especificar expressamente os poderes conferidos ao procurador; e (c) conter o prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para a representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderá ser feita por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo** – Ressalvado o disposto neste Estatuto, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) único Diretor ou procurador: (a) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus arrecadadores; (b) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (c) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia; e (d) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em juízo.

**Artigo 39º** – Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 40º** – O Diretor Presidente não poderá afastar o Diretor Administrativo-Financeiro.

#### **Seção IV – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 41º** – O Conselho Fiscal é um órgão permanente.

**Parágrafo Primeiro** – Obedecidas as disposições legais, o Conselho Fiscal compor-se-á de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** – A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Quarto** – As atribuições do Conselho Fiscal são aquelas fixadas em lei e a função dos membros é em caráter indelegável.

**Parágrafo Quinto** – A Assembleia Geral poderá eleger membros suplentes para o Conselho Fiscal, os quais substituirão os respectivos membros titulares do Conselho Fiscal a que estiverem vinculados, em suas ausências ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 42º** – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta da destinação do resultado do exercício.

**Parágrafo Único** - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**Artigo 43º** – Por deliberação do Conselho de Administração, os dividendos obrigatórios poderão ser pagos antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante, o valor dos dividendos antecipados será compensado, com o valor dos dividendos obrigatórios do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo dos dividendos obrigatórios que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

**Artigo 44º** – A Companhia levantará balanço semestral em 30 de junho de cada ano e poderá, por determinação do Conselho de Administração, levantar balancetes em períodos menores.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais, à conta de lucros apurados em balancete relativo a período menor que o semestre, ou a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, §7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e imputá-los ao pagamento de dividendos obrigatórios.

**Artigo 45º** – Os dividendos, salvo deliberação em contrário na Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**Artigo 46º** – Os dividendos declarados não renderão juros, nem sofrerão correção monetária e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 47º** – A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante da Companhia.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 48º** – A Companhia observará o acordo de acionistas, se houver, o qual esteja arquivado em sua sede e que dispuser sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, exercício de voto ou poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que o Presidente da reunião do Conselho de Administração ou da mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, não contabilize o voto proferido contra as disposições do referido acordo de acionistas.

**Artigo 49º** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o disposto na Lei das Sociedades Anônimas de Futebol, na Lei das S.A., na Lei 9.615 e demais leis, normas e regramentos, nacionais e internacionais, conforme aplicáveis.

**Artigo 50º** – A Companhia irá instituir, em data a ser estabelecida pelo Conselho de Administração até o fim do exercício social de 2024 – um Programa de Desenvolvimento Educacional e Social - PDE, para, em convênio com a Prefeitura do Município de Anápolis, no Estado de Goiás, promover medidas de em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol, e do futebol, por meio da educação, nos termos do artigo 28 e seguintes, da Lei das Sociedades Anônimas de Futebol.

**Artigo 51º** – Computar-se-ão os prazos previstos neste Estatuto, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**Artigo 52º** – Os prazos estabelecidos neste Estatuto são contínuos, não se interrompendo nos feriados, e começam a correr no primeiro dia após a intimação comprovada das partes endereçadas.

**Artigo 53º** – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado ou em dia que: (a) não houver expediente na secretaria da Companhia; ou (b) o expediente na secretaria da Companhia seja encerrado antes do horário normal.

**Artigo 54º** – Para dirimir quaisquer litígios ou divergências oriundas deste ou relacionadas a este Estatuto, ao relacionamento societário entre os acionistas, administradores e/ou com a Companhia, ou mesmo com relação a litígios ou divergências relacionados à titularidade das ações e/ou de direitos a elas inerentes, as partes elegem o Foro da Comarca de Anápolis, no Estado de Goiás, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anápolis – GO, 10 de março de 2025.

---

**TEAMSPORT HOLDING LTDA**  
Representada por **CATARINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA**  
Acionista

---

**Maxwell Teles Guimarães**  
Presidente da Assembleia  
Diretor Presidente / Conselheiro de Administração

---

**Raimundo Sebastião da Silva**  
Secretário da Assembleia  
Diretor Administrativo Financeiro

---

**Vanessa Machado De Carvalho**  
Conselheira de Administração

---

**Átila Rocha Prata**  
Conselheiro de Administração

---

**Wildson Pereira dos Santos**  
Conselheiro Fiscal

---

**Lais Moreira de Souza**  
Conselheira Fiscal

---

**Vera Lúcia Dornelas da Costa Goulart**  
Conselheira Fiscal

---

**Ronaldo Jose De Moraes Filho**  
Suplente do Conselho Fiscal

---

**Guilherme Barbosa Moreira**  
Suplente do Conselho Fiscal

---

**Patrícia Lopes do Santos**  
Suplente do Conselho Fiscal

## **TERMO DE POSSE** **GRÊMIO ESPORTIVO ANÁPOLIS SAF**

Os membros abaixo discriminados, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 25 do mês de fevereiro de 2025, na sede social da companhia, tomam posse da Diretoria, do novo Conselho de Administração e Fiscal do Grêmio Esportivo Anápolis S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 5, Qd. 07, Lt. 01/A, Bairro Antônio Fernandes, Anápolis-GO, CEP 75.060-610, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.076.440/0001-10, para o mandato que compreenderá o período de 16/03/2025 a 15/03/2028 e com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, respectivamente.

### **CONSELHO FISCAL**

**Conselheiro de Administração** – **Maxwell Teles Guimarães**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC-GO sob o n.º 18.418, portador da carteira de identidade n.º 4.466.436, DGPC/GO e do CPF n.º 011.930.521-65, nascido em 02/01/1984, residente e domiciliado na Av. Pedro Paulo de Souza, Qd. HC-8, Lt. Área, Apto. 702, Bloco G, Condomínio Felicitá, Setor Goiânia II, Goiânia-GO, CEP 74.663-520.

**Conselheiro de Administração** – **Atila Rocha Prata**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07/03/1986, portador da cédula de identidade n.º 4628636 expedida pela SSP-GO, e inscrito no CPF sob o n.º 015.231.851-80, residente e domiciliado à Rua Doutor Valdivino Vaz, N.º 330, Centro, Itumbiara-GO, CEP 75.503-040.

**Conselheiro de Administração** – **Vanessa Machado De Carvalho**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 26/07/1993, portadora da carteira de identidade n.º 5790776 expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 030.098.491-09, residente e domiciliada na Rua T 36, n.º 3855, Qd. 165, Lt. 13, Bloco C, Apto 0102, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.223-055.

**Conselheiro Fiscal** – **Wildson Pereira dos Santos**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF n.º 860.608.641-04, portador da Carteira de Identidade n.º 3.757.309 expedida pela DGPC/GO, nascido em 04/06/1979, residente e domiciliado na Rua Dona Mariquinha, Qd. 08, Lt. 21, Casa 03, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, CEP: 74.650-130.

**Conselheiro Fiscal** - **Vera Lúcia Dornelas da Costa Goulart**, brasileira, empresária, nascida em 22/07/1964, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora do CPF n.º 402.407.201-30 e RG

nº 2.582.463, SSP/DF, residente e domiciliada na Rua T-30, Qd. 63, Lt. 11, nº 1583, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-060; e

**Conselheiro Fiscal -Lais Moreira de Souza**, brasileira, solteira, nascida em 24/10/1986, contadora, portadora da Carteira de identidade de nº 4920182 e inscrita no CPF sob o nº 003.754.961-81, residente e domiciliada a Rua Rio das Garças, Qd 02 Lt 28, Jardim Novo Petrópolis, Goiânia-GO, CEP 74.464-135; e

**Suplente do Conselho Fiscal - Guilherme Barbosa Moreira**, brasileiro, arquiteto, nascido em 13/07/1994, portador da carteira de identidade 5827303, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 757.901.491-20, residente e domiciliado na Rua K, apto 1410 Bloco K Apartaments – Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-040;

**Suplente do Conselho Fiscal - Ronaldo Jose de Moraes Filho**, brasileiro, psicólogo, nascido em 19/04/1993, portador da carteira de identidade de nº 586598-3 expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 700.236.401-46, Rua K, apto 1410 Bloco K Apartaments – Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-040

**Suplente do Conselho Fiscal - Patrícia Lopes do Santos**, brasileira, solteira, contadora, nascida em 03/04/1996, portadora carteira de identidade de nº 5387717 expedida pela SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 050.524.791-74, residente e domiciliada a Rua 7-E, Qd 42, Lt 7, casa 02, Setor Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.932-280.

O presente termo de posse retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue assinado e subscrito pelo Sr. Presidente.

Anápolis – GO, 10 de março de 2025.

---

**Maxwell Teles Guimarães**  
Presidente



<b>CNPJ</b>	<b>Razão Social</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Hash de Publicação</b>
03.076.440/0001-10	GREMIO ESPORTIVO ANAPOLIS SAF	10/03/2025 14:56:05	766E185BC95785523FF4ECBC28C472CC6549482D

**Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)**

<b>Data de Início</b>	<b>Data de Fim</b>	<b>Consolidada</b>	<b>Origem</b>
01/01/2024	31/12/2024	Não	Participante-Upload

**Título**

DFC 2024

**Descrição**

**Anexos**

Tipo de Anexo

Título

Descrição



Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
MAXWELL TELES GUIMARAES:01193052165	011.930.521-65	10/03/2025 14:56:05	Representante	Certificado Digital



<b>CNPJ</b>	<b>Razão Social</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Hash de Publicação</b>
03.076.440/0001-10	GREMIO ESPORTIVO ANAPOLIS SAF	10/03/2025 14:55:52	D90275D69A81182CA805B61E2718A4B0F0B2176C

**Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)**

<b>Data de Início</b>	<b>Data de Fim</b>	<b>Consolidada</b>	<b>Origem</b>
01/01/2024	31/12/2024	Não	Participante-Upload

**Título**  
DRE 2024

**Descrição**

**Anexos**

<b>Tipo de Anexo</b>	<b>Título</b>	<b>Descrição</b>
----------------------	---------------	------------------

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
MAXWELL TELES GUIMARAES:01193052165	011.930.521-65	10/03/2025 14:55:52	Representante	Certificado Digital



<b>CNPJ</b>	<b>Razão Social</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Hash de Publicação</b>
03.076.440/0001-10	GREMIO ESPORTIVO ANAPOLIS SAF	10/03/2025 14:55:38	FE4D3EB61D6D5DAE2FCE51DECE97FA64038882A1

**Balanco Patrimonial (BP)**

<b>Data de Início</b>	<b>Data de Fim</b>	<b>Consolidada</b>	<b>Origem</b>
01/01/2024	31/12/2024	Não	Participante-Upload

**Título**  
BALANÇO PATROMONIAL 2024

**Descrição**

**Anexos**

<b>Tipo de Anexo</b>	<b>Título</b>	<b>Descrição</b>
----------------------	---------------	------------------

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
MAXWELL TELES GUIMARAES:01193052165	011.930.521-65	10/03/2025 14:55:38	Representante	Certificado Digital



## ÚLTIMAS NOTÍCIAS



**Grêmio Anápolis divulga balanço e demonstrações financeiras referente ao exercício 2024**

gremioesportivoanapolis.com.br

## **Grêmio Anápolis divulga balanço e demonstrações financeiras referente ao exercício 2024**

**Por Comunicação GEA / 10 de março de 2025**

Em atendimento a Lei nº 9615/98, o Grêmio Esportivo Anápolis apresenta: o Parecer da Auditoria Independente, a Demonstração do Fluxo de Caixa, a Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) e Balanço Patrimonial, referente ao ano de 2024.

O relatório detalha as despesas e receitas do clube conforme é solicitado a fim de informar as Demonstrações Financeiras das Entidades de Práticas Desportivas, que incluem todos os custos, gastos, serviços e outras disposições financeiras que foram prestadas neste período.

gremioesportivoanapolis.com.br

A publicação respeita e atende aos critérios da Legislação Vigente. A documentação traz a prestação de contas e reforça o compromisso do clube de maneira ética e legal conforme a lei.

[Balanço GEA 2024](#)

Baixar

[Demonstração](#)

[Fluxo Caixa GEA  
2024](#)

Baixar

[DRE-GEA-2024-1](#)

Baixar

[Parecer Auditoria  
GEA 2024](#)

Baixar

[Demonstração](#)

[Fluxo Caixa GEA  
2024](#)

Baixar





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GREMIO ESPORTIVO ANAPOLIS SAF consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00375496181	
01193052165	
01523185180	
03009849109	
05052479174	
40240720130	
52691411168	
70023640146	
70518169189	
75790149120	



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GREMIO ESPORTIVO ANAPOLIS SAF consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
86060864104	